



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "CLUBE DE GATEBALL DE SOROCABA"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação "Clube de Gateball de Sorocaba", também designada apenas como "CGS", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Sorocaba, SP, Rua Catalunha, 99, Vila Hortência, CEP : 18020242, constituído em 24 de Fevereiro de 2023, é uma associação civil de direito privado, autônomo, apartidária de interesse social, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único: Por deliberação de sua Diretoria o **CLUBE DE GATEBALL DE SOROCABA** poderá abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios e/ou agências em outras unidades, no Brasil ou no Exterior, a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

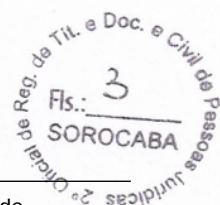
- Promover atividades desportivas, sociais, culturais e educacionais que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Gateball e esporte em geral;
- Organizar eventos e competições entre seus associados e não associados;
- Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- Participar de competições oficiais ou não oficiais, no âmbito regional, estadual, federal e internacional, representando o município de Sorocaba;
- Tornar melhor o dia de outros indivíduos com a prática esportiva com o respeito como princípio fundamental.
- Levar a Inclusão Social através do Esporte.
- Firmar convênios e parcerias com o poder público e privado, com objetivo de promover e executar finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro: A Associação se reserva o direito de praticar outras atividades além das que foram elencadas neste Artigo, desde que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível.

Parágrafo Terceiro: A Associação não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:





I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 5º A Associação irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captação de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A Associação não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua (s) marca (s), sem o consentimento prévio e expresso por meio de autorização por escrito do seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, gênero, raça, credo político, religioso ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 7º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Associados;

III – Dependentes.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

§ 2º Associados são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos aos deveres estipulados neste estatuto, de acordo com as normas estabelecidas no capítulo III.

§ 3º Dependentes são todas as crianças e adolescentes que estiverem sob a tutela de um Fundador ou Associado e que solicitarem a inscrição na associação.

Art. 8º Para admissão de associados e seus dependentes, o interessado deverá:

- Possuir 16 anos ou mais;

- Solicitar, por escrito, a admissão como associado;

- Recolher a primeira contribuição mensal.

Art. 9º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que deseja deixar de ser Associado.

Art. 10º A perda da qualidade de associado (exclusão) será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

NOTAS
- 58
DE
LEI
31/3





- I - Violação do estatuto social; Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- II - Atividades contrárias às decisões das assembleias; IV. Desvio de conduta;
- III - Prática de atos ilícitos ou imorais;
- IV - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de doze (12) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades da Associação;
- II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III - Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.
- V - Solicitar, nas assembleias ou reuniões de diretoria, informações relativas às atividades da Associação;
- VI - Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação. Em caso de conflitos de interesse para utilização da infraestrutura, haverá decisão da diretoria sempre pensando no bem coletivo;
- VII - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

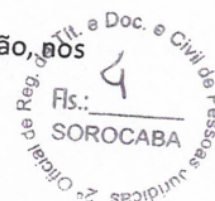
Art. 12º. São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - Fazer o pagamento das contribuições mensais inerentes aos associados;
- V - Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 13º Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativa;
- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;





IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

V - Representar a associação sem anuência da diretoria.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15º As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 17º É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL





Art. 18º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos fundadores e associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 20º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 21º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Deliberar sobre a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – Deliberar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – Deliberar a prestação de contas;

IV – A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

V – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CGS;

VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – Decidir sobre a reforma do presente estatuto.

VIII – Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.

IX – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;

Art. 22º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

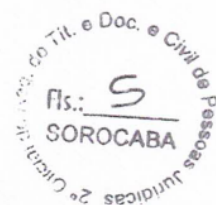
I – Destituir os administradores;

II – Alterar o presente estatuto;

III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – Decidir sobre a dissolução da Associação;





VI – Deliberar sobre questões de grande relevância para a associação e que não foi citada acima.

Art. 23º A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante encaminhamento da convocação via meios digitais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, e primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 25º O mandato dos diretores será de (2) dois anos, podendo haver reeleição dos mesmos por mais 2 (dois) anos.

Art. 26º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia. Em caso de impedimento, ausência ou renúncia do presidente e do vice-presidente, o primeiro tesoureiro fará a substituição, e assim sucessivamente.

Art. 27º Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 28º Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 29º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 30º Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua conservação e manutenção;

III – Elaborar e executar o orçamento anual;

IV – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

V – Executar as decisões da Assembleia Geral;

VI – Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 31º Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32º O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 33º Compete ao Presidente:



NOTA
10/11/2023



- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades da diretoria executiva;
- III - Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - Designar funções de departamentos e comissões específicas;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleias.

Art. 34º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 35º Compete ao primeiro secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - Coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 36º Compete ao segundo secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições.

Art. 37º Compete ao primeiro tesoureiro:

- I - Coordenar as atividades da tesouraria;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - Elaborar, anualmente, o balanço;
- V - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

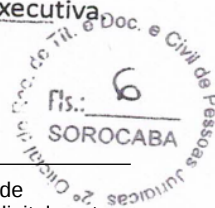
Art. 38º Compete ao segundo tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva





§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 40º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41º A Associação poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor por determinação da Assembleia Geral da Associação, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com ao menos 1/3 (um terço) de associados.

Art. 42º No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 43º Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à Federação de Gateball do Brasil por tratar-se de entidade de fins não econômicos, com finalidades semelhantes.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 44º O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com ao menos 1/3 (um terço) de associados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

112
SOL
137
112



[Handwritten signature]

Art. 46º A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 47º A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 48º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, SP, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 50º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Sorocaba, 24 de Fevereiro de 2023.

[Handwritten signature]
José Yoshinori Sakata

Presidente do Clube de Gateball de Sorocaba

[Handwritten signature]
Larissa Furquim

Advogada – AOB 485886

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: JOSE
YOSHINORI SAKATA, DOU FE. - SELD(S): AA0536549
Em Test. da verdade. - PREÇO TOTAL: R\$ 7,97.
ANDRESSA DE LEMOS
SOROCABA - SP, 11 de julho de 2023.
CODIGO DE SEGURANCA 49494855504850514949484956.XXX

2ª TABELA DE NOTAS
ESCREVEM
ANDRESSA DE LEMOS
SOROCABA - SP

2ª TABELA DE NOTAS
SOROCABA - SP
ANDRESSA DE LEMOS
24/02/2023

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado e Protocolado em 12/07/2023 sob n 25.676. Registrado
em microfilme sob n de ordem 158.786 em 25/07/2023.

SOROCABA-(SP). 25/07/2023

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	0,00	323,52

(*) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380033003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

